



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 953 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), área de terras necessária para acesso e implantação da tubulação do interceptor de esgotos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), a área de 290,10 m² e as benfeitorias que possam sobre ela existir, localizada dentro do imóvel denominado Lote nº 50 do Quinhão 136, Fazenda Três Bocas, Cód. Imóvel junto ao INCRA nº 714.178.005.061, constante da matrícula nº 4.101 do 3º CRI da Comarca de Londrina, titulada a Carlos Inagati, ou a quem de direito pertencer, com a seguinte descrição: inicia-se este perímetro no vértice 05, de coordenadas N 7.376.488,119 e E 491.794,492 m; deste, segue confrontando com a estrada municipal com o seguinte rumo SW 34°35'32" NE e distância de 6,00 m, até o vértice 06, de coordenada N 7.376.493,058 e E 491.797,898 m; deste, segue confrontando com o Lote 50/1, com o seguinte rumo NW 55°33'28" SE e distância de 49,42 m, até o vértice 09, de coordenada N 7.376.465,108 m e E 491.838,654 m; deste, segue confrontando com o Lote 50/2, com o seguinte rumo NE 54°11'08" SW e distância de 6,38 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.376.461,378 m e E 491.838,485 m; deste, segue confrontando com o Lote nº 50/1; com o seguinte rumo SE 55°33'28" NW e distância de 49,42 m, até o vértice 05, ponto de partida desta descrição.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

§ 1º Todas as coordenadas descritas no *caput* estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69.

§ 2º Todos os rumos e distâncias, área e extensão mencionados no *caput* foram calculados no plano de projeção UTM (Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico Agrimensura Reginaldo Rosseto - CREA nº 5641/TD-PR).

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) a promover, com recursos alocados para o projeto de implantação do sistema, a constituição de servidão de passagem do acesso à Estação de Tratamento de Esgotos de Tamarana (ETE-Tamarana) e a implantação da tubulação do interceptor de esgotos sanitários, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786/56.

Art. 3º Fica reconhecida a servidão de passagem em favor da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área descrita no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de agosto de 2013.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito